

O somente um mez depois de
existente apenas pelo decurso que
o conferiu, e a data deste que
marca o começo do abono. Sem
tudo ainda que essa promoção
não é julgada obrigatória por
lei: não é direito imprescindível
rel dos inspectores: o art. 159
do dec. de 29 de Março de 1911
diz que elles poderão ser pro-
movidos á classe immediata.
Logo é uma faculdade conce-
dida, um beneficio disponi-
vel: malis-a-re quare, um de-
creto o permite, e sendo a data
deste é que cabe o abono que
representa concessão.

Ex-^{ta} - porém, na sua
alta sabedoria resolverá como
melhor se oferecer.

Saudade
(Assy) J. M. S. L'Algoine.

1915 N. 1114 L. 45 Instrução Pública
Jan^{ro} 13
Listra originada de um
requerimento de Maria Augu-
sta Xavier Frazão, quanto
à admissão, no concurso de
professor contratado da aula
de harpa, de indivíduos
de nacionalidade estran-
geira.

S. J. M. de Instrução Pública:
Precisa V. Ex. por esta Pro-

amadorial de Rep^a consulto sobre a pergunta feita pelo Comissário de Lisboa, quanto a' admissão no concurso para professora contratada da aula de Harpa de individuos de nacionalidade estrangeira.

A incerteza sobre tal ponto teve origem, como se vê do processo, d'um requerimento de Maria Augusta Xavier Frazão, para que se abra concurso para o lugar vago de professora de harpa do mesmo estabelecimento, admitindo apenas os candidatos que, como a requerente, se apresentem com o curso official.

Pela repartição respectiva ao Ministerio da Justiça Publica foi informado:

"O requerimento não tem acação no seu pedido!"

"Tratando-se de uma vaga de professora contratada, não é applicavel o Decreto de 22 de Oct. de 1891, pelo qual esta Rep^a propõe:"

"1.^a Que seja devida a abertura do concurso para o provimento, por contracto, da aula de harpa"

"2.^a Que a este concurso sejam admittidos os requerentes que o sollicitem independentemente da ha-

bilitados officiaes que apresen-
tem, sendo estas serem
tomadas em consideração em
identidade de circumstancias, na
classificação das provas de con-
curso."

Foi esta informação origin do
despacho dizendo que S. Ex. o
Ministro concordava, havendo
sido esse despacho mandado à Es-
cola de Musica.

Parecia terminado o incidente,
mas revirou com a nova
interrogação do Director Inte-
rimo, a qual recebeu a seguin-
te informação official:

"O n.º 3.º do §. 1.º do art.º 3.º
do Dec.º 7.º de 22 de Nov. de 1901 não
se deve applicar a este caso, pois
tal disposição se refere respeito a
concursos para professores de
1.ª e 2.ª classes ou auxiliares,
como legitimamente se deduz
do n.º 5.º do §. 1.º do art.º citado, onde
se allude ao art.º 17, 18, 19 e 20
do Dec.º 1.º de 24 de Out. de 1901."

"Nestes termos se trata
de professores effectivos como de-
os da 1.ª e 2.ª classes, ou os
auxiliares."

"Tratando-se de um con-
curso para professor contratado
e tendo em atença o espirito
e letra do art.º 22 do Dec.º 1.º de 24
de Out. de 1901, a Rep.ª não re-

inconveniente, a exemplo do que
tem sucedido com os professores
provisórios dos Lyceus, na atribui-
ção de um estrangeiro ao referido
concurso. //

Conformar-se por mani-
festa de esta conferência da Pro-
curadoria geral da República com
tal informação, não somente
pelo texto lido, mas porque
a prática tem admittido, em
determinadas condições, profes-
sores contractados de naturalida-
de estrangeira, em estabeleci-
mentos do ensino do país.

Santa He

(anex.) 4º M. d'Alpoim

1915
Janeiro
14

N.ºs 1125 a 1137. L.45. Pedidos de per-
Colonias. : são, dos seus cus-
ciados no par-
cer seguinte:

Le 57 Ministro das Colonias: Em cum-
primento das prescrições de V. E.; vou
consultar sobre o pedido de indulto dos
seus referidos no officio de V. E.º de 25
do ultimo mez:

Guarã, condemnado n.º 94 da 2.ª
Campa e 4809 de matricula do Dep.º
de degrades do S. Paulo, sentenciado pelo
crime Phomicidio voluntario a 28
anos de degrades p.ª Africa Oriental,
já teve varios indultos e não con-
ta com informações que o favoreçam.